



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e

Tecnológico e Tecnológico - USE



REQUERIMENTO N° RQ 3101/2017 !017

(Do Deputado Cristiano Araújo)

L I D O

Em, 25/10/17

Secretaria Legislativa

L I D O
Em, 1/1/1

Secretaria Legislativa

Requer a retirada do Projeto de Lei nº 1.676, de 2017, da Comissão de Segurança para análise de mérito.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do inciso I do art. 95 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a retirada do Projeto de Lei nº 1.676, de 2017, da Comissão de Segurança - CSEG para análise de mérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.676, de 2017, foi encaminhado à Comissão de Segurança - CSEG e à Comissão de Assuntos Sociais - CAS para emissão parecer de mérito. Entretanto, não encontramos no art. 69-A, inciso I, do Regimento Interno, que trata das competências da mencionada Comissão, fundamento para essa distribuição.

O Projeto trata de segurança no trabalho, ao obrigar o empregador rural a fornecer gratuitamente EPI a seus empregados.

Vê-se, portanto, que a distribuição da matéria para apreciação não se deu em conformidade com os preceitos regimentais. Por essa razão, com base na Nota Técnica da Assessoria Legislativa anexa, requeremos reconsideração e retirada do Projeto de Lei nº 1.676, de 2017, da CSEG, mantida a análise de mérito pela CAS.

Sala das Sessões, em 2017.

Deputado Cristiano Araújo
Relator

Setor Protocolo Legislativo

RQ N° 3101/2017
Folha N° 01 Pauta

2000 N



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



NOTA TÉCNICA

Assunto: Projeto de Lei nº 1.676/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para agricultor ou trabalhador rural expostos a produtos perniciosos no âmbito do Distrito Federal.

Solicitante: Gabinete do Deputado Cristiano Araújo

A Assessoria Legislativa recebeu pedido de elaboração de minuta de parecer da Comissão de Segurança - CSEG sobre o Projeto de Lei nº 1.676, de 2017, de autoria do Deputado Robério Negreiros, o qual obriga o empregador rural, pessoa física ou jurídica, que estabeleça relação de qualquer natureza com trabalhador rural exposto a produtos perniciosos, a fornecer de forma gratuita o Equipamento de Proteção Individual – EPI, com a finalidade de proteção à saúde, no âmbito do Distrito Federal.

Deixamos, porém, de elaborar parecer em virtude do que esclarecemos a seguir.

A proposição em análise tem como objeto principal a proteção da saúde do trabalhador que atua na agricultura. Trata-se, portanto, de segurança do trabalho.

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Segurança (RICLDF, art. 69-A, I, b) e à Comissão de Assuntos Sociais (RICLDF, art. 65, I, b) para análise de mérito. Entretanto, o encaminhamento do projeto à CSEG, a nosso ver, deixou de observar os dispositivos regimentais que tratam sobre a distribuição das proposições para análise pelas comissões. De acordo com o Regimento Interno da Câmara Legislativa, compete à CSEG:

Art. 69-A. Compete à Comissão de Segurança:

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) segurança pública;*
- b) ação preventiva em geral;*

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão de Segurança, concorrentemente com a Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre:

- I – biossegurança;*
- II – bioética.*

Não nos parece que a matéria referente ao projeto em análise esteja contemplada em algum dos dispositivos estabelecidos no Regimento Interno. A distribuição foi feita considerando que o Projeto trata de “ação preventiva em geral”,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



porém, o objeto da proposição envolve uma ação específica (uso de EPI) para um segmento específico de trabalhadores. Dessa forma, consideramos que a CSEG não possui como atribuição analisar o mérito dessa matéria.

Além disso, o art. 62, II, do RICLD estabelece que é vedado às comissões permanentes "manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência".

Diante do exposto, dirigimo-nos a esse Gabinete por meio desta Nota Técnica para informar da necessidade de solucionar o problema apontado. Nesse sentido, sugerimos que o nobre relator requeira a retirada da proposição da CSEG com base nos artigos mencionados do Regimento Interno. Assim, a propositura terá uma tramitação adequada ao teor da matéria, preservando-se a regularidade do processo legislativo.

Nesse sentido, anexamos sugestão de minuta de requerimento, contemplando as questões aqui apontadas.

Feitas essas considerações, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e para a realização de outros trabalhos legislativos.

Maria do Socorro Matos
MARIA DO SOCORRO MATOS
Consultora Legislativa

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3101 / 2017
Folha Nº 02 verso Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.101/17.

Autoria: Deputado (a) Cristiano Araújo (PSD)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para retirada e arquivamento (§ 2º do Art. 136 do RICL).

Em 25/10/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3101/2017
Folha Nº 03 Paula

Digitized by srujanika@gmail.com

Digitized by
srujanika@gmail.com